

KRAHENBUHL S/A COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO

CNPJ: 54.364.138/0001-07 - NIRE - 35.300.110.439

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

Aos 19/03/2025, às 10:00 horas, na sede social em Piracicaba-SP. **Presença:** Totalidade. **Convocação:** Dispensada. **Mesa:** - Presidente - **Lineu Krahenbuhl Ferraz Filho;** Secretário – **Fábio Ometto Ferraz Filho.** **Deliberações Unânicas – AGO:** Aprovada as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2024, publicadas na A Tribuna Piracicabana dia 13/03/2025 na versão impressa e eletrônica. Aprovada a não distribuição de dividendos, devendo o valor ser incorporado aos lucros apurados, para posterior destinação. Deixou-se de eleger o conselho fiscal. **AGE: I -** Aprovar a extinção do cargo de Diretor Financeiro, que deixará de existir, e as adequações na administração da sociedade, dando nova redação aos artigos 8º, 10º, 12º e 15º do estatuto social. **II -** Aprovar a proposta da Diretoria para dar nova redação e consolidar o Estatuto Social, que passa a vigorar conforme a seguir: **KRAHENBUHL S/A COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objetivo Social e Prazo de Duração - Artigo 1º** - A sociedade girará sob a denominação de Krahenbuhl S/A Comércio e Importação e reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A sociedade tem sua sede e foro à Rua Santa Cruz 1794, Bairro Alto, Município e Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13419-035, podendo operar em todo território nacional. **Parágrafo Único** - Respeitadas as disposições legais, a Sociedade poderá por deliberação dos membros de sua Diretoria e após autorização específica da Assembleia Geral, instalar ou encerrar filial e escritórios em qualquer praça do país, ou no exterior. **Artigo 3º** - O objetivo da Sociedade é o comércio e a importação de ferragens, ferramentas, peças, acessórios e equipamentos para indústrias em geral, bem como, de materiais de construção, aparelhos elétricos, motores, máquinas e equipamentos agrícolas. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. **Artigo 6º** - Cada ação dará direito a um voto nas Assembleias Gerais, sendo indivisíveis em relação à sociedade. **Parágrafo Único** - As ações e seus títulos múltiplos serão assinados pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Comercial, em conjunto. **Artigo 7º** - Todo acionista tem direito a preferência nas subscrições de ações do Capital Social, observada a proporção das ações que possuir, devendo demonstrar a intenção de subscrever eventuais aumentos de capital, na Assembleia Geral que autorizar o aumento. **Parágrafo Único** - Os acionistas que manifestarem seu desinteresse, ou desistirem de exercer seus direitos de subscrição do aumento de capital deliberado na Assembleia Geral, não mais participarão desse aumento de capital, ficando automaticamente transferidos seus direitos de subscrição, proporcionalmente aos demais acionistas. **CAPÍTULO III - Da Administração - Artigo 8º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 03 (três) anos, reelegíveis, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor Executivo e um Diretor Comercial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Os Diretores receberão uma remuneração mensal que será fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - O mandato dos Diretores dar-se-á por prorrogado, até a que sejam eleitos e empossados os Diretores que os substituírem. **Parágrafo 3º** - Ocorrendo vaga na diretoria, a Assembleia Geral elegerá o diretor substituto, que exercerá o cargo pelo período restante do mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 4º** - Os Diretores eleitos serão isentos da prestação de caução. **Artigo 9º** - A investidura dos membros da diretoria dar-se-á por termo lavrado no livro de Atas e Reuniões da Diretoria. **Artigo 10º** - A Diretoria compete representar a sociedade dentro das atribuições e poderes constantes nas Leis e neste Estatuto, com a finalidade de praticar todos os atos relativos aos fins sociais, conforme a seguir: **Parágrafo 1º** - Compete aos Diretores Administrativo, Executivo e Comercial, isoladamente: a) representar a sociedade em Juízo, ou fora dele, respeitando o disposto no presente estatuto; b) movimentar contas bancárias, assinar cheques, transferências, ordens de pagamentos, instruções, inclusive através de banco eletrônico, assinar duplicatas para cobrança ou descontos bancários; c) representar a sociedade perante as repartições públicas, autarquias, Receita Federal, Estadual, ou Municipal, podendo prestar informações ou declarações; d) representar a sociedade perante seus empregados em toda matéria trabalhista; e) assinar documento de transferência de veículos. **Parágrafo 2º** - Compete aos Diretores Administrativo, Executivo e Comercial, assinando dois conjuntamente, indistintamente, constituir procurador ad judicium, constando no instrumento, fins e poderes específicos, assim como, ter o substabelecimento vedado, sob pena de nulidade. **Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor Executivo e ao Diretor Comercial, conjuntamente: a) Contratar financiamentos ou assinar documentos de crédito, junto a instituições bancárias, podendo ajustar valores e condições e oferecer garantias; b) deliberar sobre o crédito e o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação específica; c) constituir procurador ad negotia, constando no instrumento, fins e poderes específicos e prazo de validade limitado e definido, assim como, ter substabelecimento vedado, sob pena de nulidade. **Parágrafo 4º** - Na ausência ou impedimento do Diretor Comercial, a sociedade poderá ser representada, nos atos descritos no parágrafo terceiro deste artigo, pelo Diretor Administrativo conjuntamente

com o Diretor Executivo. **Artigo 11º** - Dependerá de prévia, expressa e específica autorização da Assembleia Geral, para vender, alienar, penhorar, hipotecar, alugar, ou onerar a qualquer título bens imóveis da sociedade, assim como, para praticar atos de liberalidade, transigir, desistir, renunciar, prestar aval, fianças, abonos ou documentos de favor. A Assembleia que vier a autorizar os atos constantes neste artigo, deverá indicar dois diretores conjuntamente, para representar a sociedade na assinatura dos mesmos. **Artigo 12º** - Ao Diretor Executivo, ou ao Diretor Comercial, além das atribuições a eles outorgadas, compete convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões de Diretoria. **CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 13º** - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com funcionamento facultativo, não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, em casos previstos pela Lei das sociedades por ações. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento terá as funções e poderes que a Lei lhe confere e sua remuneração será fixada na Assembleia Geral que o instalar. **CAPÍTULO V - Assembleia Geral - Artigo 14º** - Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente entre os quatro primeiros meses seguidos ao encerramento do exercício social e extraordinariamente, sempre que for o caso. **Artigo 15º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor Comercial, mediante escolha feita por aclamação pelos acionistas presentes. O presidente escolhido convidará um dos acionistas presentes para secretário. **Artigo 16º** - Publicado o edital de convocação, ficam suspensas, observadas as disposições legais, as transferências ou conversões de ações. **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social - Artigo 17º** - O exercício social coincide com o ano civil e ao final de cada exercício, proceder-se-á o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras do exercício. Dos lucros líquidos eventualmente apurados, feitas as amortizações e depreciações regulares, deduzir-se-ão, obrigatoriamente: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido na Lei; b) 6% (seis por cento) como dividendos aos acionistas; c) o restante terá a destinação determinada na Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - Liquidação - Artigo 18º** - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma determinada em Lei. **CAPÍTULO VIII - Disposições Finais e Transitórias - Artigo 19º** - Caso qualquer acionista pretenda vender, doar, ou transferir a qualquer título, suas ações no capital da sociedade, deverá comunicar a proposta que tenha recebido de terceiros, ou de outro acionista, por escrito, aos demais acionistas, os quais em igualdade de condições, terão direito de preferência na aquisição, na proporção de suas participações societárias. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da proposta de venda. **Parágrafo Único** - Os acionistas poderão livremente vender, doar, ou transferir a qualquer título, suas ações no capital social da sociedade, para seus herdeiros necessários, seus pais ou seus filhos, ficando dispensados de observar o disposto no caput deste artigo. **Artigo 20º** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie. **III -** Em seguida foi deliberado por unanimidade, aprovar a antecipação da eleição da Diretoria, para novo mandato de três anos, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2028, tendo sido eleitos: a) **Diretor Administrativo: Lineu Krahenbuhl Ferraz Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Armando Cesare Dedini 146, torre 2, apartamento 81, CEP 13405-268, Piracicaba-SP, portador do CPF.619.137.078-49 e RG.3.818.047-9-SSP-SP; b) **Diretor Executivo: Fábio Ometto Ferraz Filho**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Avenida Armando Cesare Dedini 146, torre 2, apartamento 141, CEP 13405-268, Piracicaba-SP, portador do CPF.291.387.268-90 e RG.21.850.863-3-SSP-SP; c) **Diretor Comercial: Lineu Krahenbuhl Ferraz Neto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Avenida Armando Cesare Dedini 146, torre 1, apartamento 111, CEP 13405-268, Piracicaba-SP, portador do CPF.291.819.478-60 e RG.16.341.033-1-SSP-SP. Os honorários dos Diretores serão limitados à média do ano anterior, acrescida de vinte por cento. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de administrar sociedades, ou exercer atividades mercantis e que não estão impedidos por Lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no parágrafo primeiro, do artigo 147, da Lei 6.404/76. As declarações de desimpedimento legal foram feitas e assinadas pelos Diretores ora eleitos, anexas e permanecerão arquivadas na sede da companhia. Nada mais a ser tratado, foi a presente Assembleia encerrada, depois de lavrada, lida, aprovada e assinada, feita a mando do Secretário. a) Lineu Krahenbuhl Ferraz Filho; Fábio Ometto Ferraz Filho; Lineu Krahenbuhl Ferraz Neto; Beatriz Awaili Ometto Ferraz Dantas e Mariana Pinto Krahenbuhl Ferraz Lopes. Esta é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Ordinária/ Extraordinária, de Krahenbuhl S/A Comércio e Importação, lavrada no livro próprio. Piracicaba-SP, 19/03/2025. Lineu Krahenbuhl Ferraz Filho – Presidente; Fábio Ometto Ferraz Filho – Secretário. **JUCESP** nº 134.033/25-5 em 16/04/2025. Aloisio E. Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

